

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para realização de projeto, oficina e prestação de serviço de extensão que entre si celebram a **Câmara Municipal de Porangatu**, com apoio da **Escola do Legislativo**, e a **Faculdade Unibras Norte Goiano - FACBRAS**.

**UNIBRAS – FACULDADE UNIBRAS NORTE GOIANO - LTDA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 07.538.863/0001-66, com sede na Rua 06, Esq. c/ rua 01, Nº 21, Setor Leste, no município de Porangatu – GO, CEP: 76.552-044, neste ato representada pela Diretora da Faculdade Unibras Norte Goiano - FACBRAS, Xênia Freire Ferreira da Silva, e

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede na Rua 05, s/n, Vila Primavera, no município de Porangatu – GO, CEP: 76.552-052, neste ato representada por seu presidente, Rafael Candido Miguel.

As instituições acima identificadas resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** para realização de projetos e/ou ações de extensão, em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer a cooperação para a prestação de **assistência judiciária gratuita**, judicial e extrajudicial, à comunidade hipossuficiente do Município de Porangatu, com foco nas áreas **Cível, Trabalhista e Previdenciária**, servindo simultaneamente como campo de estágio supervisionado para os discentes do Curso de Direito da Faculdade Unibras Norte Goiano.

## CLÁUSULA II – DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

2. As ações objeto do presente Acordo de Cooperação serão desenvolvidas em parceria entre a UNIBRAS e a Escola do Legislativo “Rosemay Freitas do Valle”, representada por sua Diretora Mariana do Nascimento Pereira Chemp, de modo que a execução das ações será coordenada conjuntamente pelos representantes designados:

**Pela Faculdade Unibras Norte Goiano - FACBRAS:** Diretora da Instituição de Ensino, Xênia Freire Ferreira da Silva; Coordenadora do NPJ, Gabriela Gomes Leite; Advogada/Mentora NPJ Trabalhista/Previdenciário: Gabriela Gomes Leite.

**Pela Escola Legislativa de Porangatu:** Diretora, Mariana do Nascimento Pereira Chemp; Coordenadora Pedagógica, Camila Moreira da Silva Rodrigues Souza; e Assistente Pedagógica, Euriane Teles Franco.

## CLÁUSULA III – DAS ATRIBUIÇÕES E PROPÓSITOS

3. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as instituições concordam em desenvolver a atividade conjunta, competindo a cada uma delas as seguintes atribuições:

a) Compete à Escola do Legislativo promover a divulgação do serviço a ser prestado pela UNIBRAS junto à comunidade e órgãos municipais e auxiliar na triagem de atendimentos, respeitando a capacidade de atendimento do NPJ.

b) Compete ao NPJ disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos atendimentos e triagem inicial; designar alunos estagiários (do 7º ao 10º período) e Professores Orientadores para a execução dos serviços; realizar a triagem socioeconômica e jurídica dos interessados; protocolar e acompanhar as ações judiciais e procedimentos extrajudiciais decorrentes dos atendimentos; garantir que todos os atos sejam supervisionados por advogado devidamente inscrito na OAB.

**Parágrafo primeiro:** Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição

da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

**Parágrafo segundo:** Todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação obedece às diretrizes da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da UNIBRAS.

#### **CLÁUSULA IV – DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS**

4. O atendimento será destinado exclusivamente a pessoas consideradas hipossuficientes, assim entendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, conforme artigo 2º, §3º, do Regulamento do NPJ.

#### **CLÁUSULA V – DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

5. As atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito deste Acordo de Cooperação serão computadas como Estágio Curricular Obrigatório, devendo o aluno zelar pelo cumprimento da carga horária e das normas éticas da OAB.

#### **CLÁUSULA VI – DOS RESULTADOS E PRODUTOS**

6. Todos os resultados e produtos desenvolvidos resultantes da Ação do NPJ, em conformidade com este Acordo de Cooperação, incluindo relatórios de atendimento, registros fotográficos e materiais educativos, serão devidamente registrados e apresentados para ambas as instituições.

**Parágrafo primeiro:** A autoavaliação deverá apresentar a pertinência da ação do NPJ, a contribuição para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos cursos e a demonstração dos resultados em relação ao público participante.

**Parágrafo segundo:** A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade e a privacidade das pessoas atendidas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes ou doação de bens de qualquer natureza para a sua execução. Cada instituição arcará com as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, materiais de consumo, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e as normas internas de cada órgão.

**Parágrafo primeiro:** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo segundo:** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse comum das partes.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão, as partes comprometem-se a cumprir e concluir as obrigações assumidas e as atividades já iniciadas, nos termos dos acordos celebrados.

## CLÁUSULA X – DA PUBLICIDADE

10. Poderão ser publicados nos respectivos sites das instituições as atividades e resultados das ações inerentes a este Acordo de Cooperação, respeitadas, contudo, as informações sigilosas, como a identidade e privacidade das pessoas atendidas.

## CLÁUSULA XI – DO LITÍGIO

11. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições envolvidas, juntamente com a Coordenação da Extensão, em conformidade com a Diretoria Acadêmica e Coordenação do curso de Direito da Faculdade Unibras Norte Goiano - FACBRAS.

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da assinatura dos envolvidos.

Porangatu, 07 de maio de 2026.



*Rafael Candido Miguel*  
Presidente da Escola do Legislativo de Porangatu



*Xênia Freire Ferreira da Silva*  
Diretora Geral  
Faculdade Unibras Norte Goiano